

## CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 — Centro — Telefax (32) 3451-1577 CNPJ: 26.115.212/0001-08 — email: camaraastolfodutra@yahoo.com Astolfo Dutra — Minas Gerais — CEP 36.780-000

### INDICAÇÃO N.º 18 /2023

Exmo. Sr.

#### GILBERTO LIPPI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Astolfo Dutra – MG

O Vereador que a esta subscreve, vem honrosamente, após os trâmites regimentais legais, solicitar o encaminhamento da presente INDICAÇÃO, ao Exmo. Sr. Prefeito desta cidade, que solicite aos setores responsáveis as seguintes propostas:

1 – Requer indicar a criação do Projeto de Lei que Dispõe sobre a contratação de profissionais de segurança e instalação de câmeras de monitoramento nas instituições de Ensino Municipal e da outras providências, enviando em anexo o Anteprojeto de Lei.

A ocorrência de atentados evidencia o caos de segurança também dentro das instituições de ensino. Assim, os seguranças protegendo as escolas integralmente não é um gasto, mas um investimento em educação de qualidade. Além da necessidade de reforçar a proteção do patrimônio das escolas mais vulneráveis, deve-se garantir a segurança de professores, funcionários e alunos.

E para ampliar ainda mais a segurança, importante é a instalação de sistema de monitoramento, com câmeras de monitoramento.

Esta indicação é de autoria do Vereador José Bonato Neto.

Sala das Sessões da Câmara, 18 de abril de 2023.

Vereador José Bonato Neto

## CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA



Praça Governador Valadares, 77 — Centro — Telefax (32) 3451-1577 CNPJ: 26.115.212/0001-08 — email: camaraastolfodutra@yahoo.com Astolfo Dutra — Minas Gerais — CEP 36.780-000

### ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_/2023

"Dispõe sobre a contratação de profissionais de segurança e instalação de câmeras de monitoramento nas instituições de Ensino Municipal e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Astolfo Dutra aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º - Torna obrigatória a contratação para atuar em todas as instituições de Ensino Municipal, empresas serviços especializados de Segurança, bem como instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos e efetivo citados no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar.

- Art. 2° As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Astolfo Dutra, devem manter os profissionais de segurança durante todo o período de horário escolar, seja no turno diurno, vespertino ou noturno, se tiver.
- Art. 3° As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Astolfo Dutra, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.
- §1º O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.
- §2º O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.
- §3º Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA



Praça Governador Valadares, 77 — Centro — Telefax (32) 3451-1577 CNPJ: 26.115.212/0001-08 — email: camaraastolfodutra@yahoo.com Astolfo Dutra — Minas Gerais — CEP 36.780-000

§4º O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de violação de seus direitos fundamentais.

§5º As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo.

§6º O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).

Art. 4º - As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.

Art. 5º - As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° - O Poder Executivo terá um prazo de noventa dias para regulamentar a presente Lei. SS I

Art. 7º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.